



**CONTRATO NÚMERO 3/2016
DO DIA 11 DE JANEIRO**

**FORNECIMENTO DE GÁS – GPL CANALIZADO, PARA AS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E EDUCATIVAS- REFEITÓRIOS ESCOLARES, PARA OS ANOS DE 2016 E 2017, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO - PROCESSO CT-2015/15004173
ADJUDICADA A DIGAL – DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S.A.
ATÉ AO MONTANTE DE €13.000,00 + IVA**

--- Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Sintra, Edifício dos Paços do Concelho;-----

--- Entre:-----

--- **Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca**, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra e em representação do **Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público número 500 051 062, no exercício de funções nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, como **primeiro outorgante**;-----

--- e,-----

--- **Miguel Alexandre dos Santos Ferreira de Castro**, cuja identidade reconheço pela exibição do respetivo cartão de cidadão, com domicílio profissional na sede da empresa, o qual outorga na qualidade de bastante procurador e representante legal da sociedade anónima **“DIGAL – DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO SA**, com sede em Sintra, na ruas das Lagoas, Campo Raso, 2710 142 Sintra, matriculada na conservatória do registo comercial de Sintra sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500897565, com o capital social de €2.000.000,00, qualidade e suficiência para o ato comprovada pela consulta da certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] subscrita a 11-06-2012 e válida até 11-06-2016 e procuração outorgada a 8 de janeiro de 2016 com termo de autenticação registado no sistema informático a 08-01-2016 sob o número [REDACTED] da qual arquivo cópia, como **segundo outorgante**;-----

--- Considerando que:-----

--- Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **10-12-2015**, exarado na Informação-Proposta do GCP – Gabinete de Contratação Pública número 1780/2015, de 9 de dezembro, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a), do número 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, foi decidido contratar, **por ajuste direto**, o fornecimento de gás - GPL canalizado para as instalações

desportivas e educativas - refeitórios escolares, para o ano 2016 e 2017, em regime de fornecimento contínuo, nos termos da alínea a), do número 1, dos artigos 16.º e 20.º conjugado com o número 1, do artigo 36.º, 38.º e 112.º a 127.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes.-----

--- Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal **22-12-2015**, exarado na Informação-Proposta do referido Gabinete número 1839/2015, de 18 dezembro, foi adjudicado à firma **DIGAL – DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO SA**, e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do número 2, do artigo 98.º e artigo 125.º, do CCP.-----

--- Assim, é celebrado, perante mim, [REDACTED], Mestre em Direito e Oficial Público, nos termos do [REDACTED] o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente.-----

PRIMEIRA

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de gás – GPL canalizado, para para os anos de 2016 e de 2017, nas instalações desportivas e educativas – refeitórios escolares, a seguir identificadas, em regime de fornecimento contínuo**, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – características técnicas e proposta adjudicada:

- Pavilhão Municipal da Serra das Minas
- EB Tapadas das Mercês (Bandeirinhas)

SEGUNDA

Preço contratual

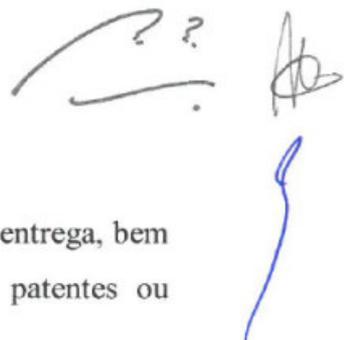
--- 1. O valor contratual do presente contrato é até ao montante de **€13.000,00 (treze mil euros)**, com os seguintes preços unitários constantes na proposta adjudicada e em função das quantidades requisitadas:-----

- Pavilhão Municipal da Serra das Minas – **€ 4,31/m3**
- EB Tapadas das Mercês (Bandeirinhas) - **€ 3,47/m3**

E distribuído da seguinte forma:-----

- a. Ano 2016 – Até ao montante de €6.500,00; -----
- b. Ano 2017 – Até ao montante de €6.500,00.-----

--- 2. O preço referido no número 1 incluiu todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente



os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

--- 3. Aos valores indicados no número 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

TERCEIRA

Condições de Pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, tendo que delas constar o número do processo contratual de despesa CT-2015/15004173.-----

--- 2. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por depender das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso será efetuada mediante a determinação do fundos disponíveis no período.-----

--- 3. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da fatura.-----

--- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

--- 5. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do NIB para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do NIB e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----

--- 6. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante, na data da outorga do contrato, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----

--- 7. As faturas e as declarações referidas no número 7 deverão ser remetidas unicamente para a Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sita na Rua Dr. Alfredo da Costa, n.º 33, r/c, 2710-524 – Sintra.-----



--- 8. Caso as declarações referida no número 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual

--- O contrato é para os anos de 2016 e 2017 com início após a sua outorga e termina a 31 de dezembro de 2017.-----

QUINTA

Incumprimento do contrato

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para, num prazo de **1 (um) dia**, cumprir com o objeto contratual assumido, com a aplicação da sanção pecuniária de €50,00 por dia, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do art.º 329.º, do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º, do CCP.-----

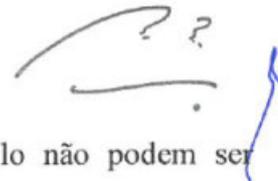
--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado a pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

SEXTA

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----



--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

--- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.---

SÉTIMA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

--- a) Responsabilidade civil;-----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.-----

OITAVA

Gestão do Processo

--- A unidade gestora do processo é o SSST – Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, a quem compete a verificação do cumprimento do objeto contratual, bem como o rigoroso cumprimento na sua execução.-----

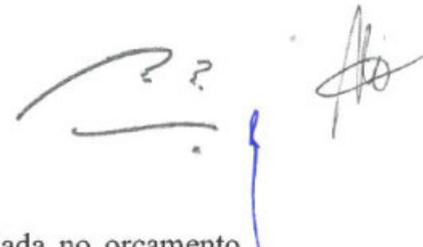
NONA

Cabimento/Repartição/Compromisso

--- 1. A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €15.990,00 IVA incluído à taxa de 23%.-----

--- 1.1. Encontra-se cabimentada, no orçamento municipal em vigor, a verba no montante de €7.995,00, com IVA incluído à taxa de 23%, com a classificação 06.01.00/02.01.02.99, processo CT-2016/15004173, cabimento número 7416001757.-----

--- 1.2. A restante verba, vai ser contemplada no orçamento de anos futuros 2017, o montante de €7.995,00, conforme documento número 8816000228.-----



--- 2. A repartição do encargo pelo ano económico 2017, foi contemplada no orçamento municipal em vigor, na rubrica 06.01.00/D.02.01.02.99, aprovado pela Câmara Municipal a 27-10-2015 e pela Assembleia Municipal, na reunião de 19-11-2015, da 5ª sessão ordinária.-

--- 3. Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei número 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido e sequencial para o 1º trimestre de 2016 é o compromisso número 7816001951, datado de 06-01-2016, no valor de €1.998,75 que se anexa, fazendo parte integrante do mesmo.-----

DÉCIMA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) O caderno de encargos e Anexos.-----

--- b) A proposta adjudicada rececionada a 17-12-2015, com todos os documentos.-----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.-----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto termos da Lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei número 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo D.L. n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições Finais

--- 1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei número 20/2015, de 9 de março, conjugado com o artigo 145º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º, do CCP, alterado pelo artigo 27.º, da Lei do Orçamento de Estado para 2012, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato.-----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:-----

- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, - Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 28-12-2015 e válida por quatro meses.-----

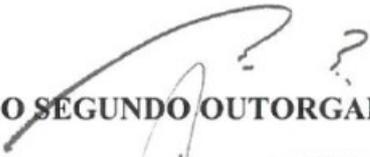
- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Sintra - 1, a 7-01-2016, com a validade de seis meses.-----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes.-----

--- E eu  Oficial Público desta Câmara Municipal, o subscrevo.---

--- Feito em duplicado a 11 de janeiro de 2016.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,


O SEGUNDO OUTORGANTE,





COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7816001951

Data: 06.01.2016
Data do último ajuste de valor: 06.01.2016
Regime contabilístico aplicável - POCAL
Fonte de financiamento: AC 0,00 AA 100,00 FC 0,00
Descrição: 2016/2017: GPL CANALIZADO REFEITÓRIOS ESCOLARES
Referência: 1º TRIMESTRE
Serviço Requisitante: SM 46546 2015 SSST

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

06.01 Dep. Recursos Humanos
06.01.00 Dep. Recursos Humanos

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.01 Aquisição de bens
D.02.01.02 Combustíveis e lubrificantes
D.02.01.02.99 Outros

PPI/AMR:

Entidade/Fornecedor: 1000001704 DIGAL - DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO, SA

Fundo:

ORÇAMENTO DE 2016

Nº Doc. financeiro: 500001967
Nº Cabimento: 7416001757 2016/2017: GPL CANALIZADO REFEITÓRIOS ESCOLARES
Nº Processo: CT-2016/15004173
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	7.995,00
Valor Compromisso:	1.998,75
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2017	8816000228	7.995,00
Total Compromissos		9.993,75

DATA IMPRESSÃO
06.01.2016

HORA IMPRESSÃO
14:57:38

UTILIZADOR

Visto: